



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 3386 , DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

Ementa: Regulamenta a Lei nº 3081/99.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 3081, de 13 de setembro de 1999,

D E C R E T A :

Art. 1º - O abono provisório instituído pela Lei nº 3081/99 será destinado aos servidores que percebam remuneração total inferior aos valores estabelecidos no art. 2º deste Decreto e que ocupem os cargos de Advogado, Arquiteto, Assistente Social, Biólogo, Cirurgião Dentista, Comunicólogo, Contador, Economista, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro Civil, Farmacêutico Bioquímico, Fiscal de Inspeção Sanitária, Fiscal de Saúde do Trabalho, Fonoaudiólogo, Jornalista, Médico, Médico Dermatologista, Médico Ginecologista, Médico Psiquiatra, Médico Sanitarista, Médico Veterinário, Músico Terapeuta, Nutricionista, Psicólogo, Regente, Sanitarista, Técnico de Administração e Terapeuta Ocupacional, dos quadros da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município.

Art. 2º - O valor do abono, variável, será apurado somando-se as parcelas percebidas sob os títulos descritos no parágrafo único, quando for o caso, com a referência inicial dos níveis relacionados no art. 1º, cujo resultado será subtraído dos valores abaixo, para fixar o quantum a ser pago, conforme carga horária do servidor:

- I - carga horária semanal de 20 (vinte) horas: R\$500,00 (quinhentos reais);
- II - 25 (vinte e cinco) horas : R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- III - 30 (trinta) horas : R\$600,00 (seiscentos reais);
- IV - 35 (trinta e cinco ) horas : R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo único - As parcelas a que alude o *caput* deste artigo têm os seguintes títulos: Lei 1718/83 Inc., Adicional de Função Gratificada, Hora Extra Incorporada, Adicional de Cargo em Comissão, Nível Universitário, Tempo Integral, Abono de Permanência em Serviço, CC-1, CC-2, CC-3, CC-4, CC-5, Verba de Representação, Gratificação, Adicional de Estímulo à Arrecadação, Ind. Lei 6708, Abono Especial, Adicional Especial, Adicional da revogada Lei 2671/94 (Incorporação), Produtividade incorporada, Representação Proporcional Incorporada, Diferença de Cargo Comissionado Incorporado, Função Gratificada Incorporada, Gratificação Especial, Média FG e CC Incorporada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

Gabinete da Prefeita

Art. 3º - O servidor assinará um termo de opção pela carga horária, dentre as alternativas previstas nos incisos I a IV do art. 1º, junto ao órgão de recursos humanos competente.

§ 1º - Não será permitida a opção por carga horária menor do que a atualmente praticada.

§ 2º - Uma vez assinado o referido termo, não poderá o servidor signatário, por ato individual, cumprir carga horária menor da que optou, excetuando a conveniência administrativa.

§ 3º - Na hipótese da redução da jornada de trabalho por conveniência administrativa, o servidor perceberá o valor referente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 4º - Todos os servidores beneficiados pela Lei nº 3081/99 deverão firmar o referido termo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O controle do cumprimento da carga horária será realizado por autenticação mecânica de frequência

Parágrafo único - Para aqueles servidores que não registrarem mecanicamente o ponto, a carga horária deverá ser atestada pelo Secretário / Dirigente respectivo ou servidor por ele designado para essa finalidade.

Art. 6º - O servidor fará jus ao abono em causa a partir de 1º (primeiro) de junho de 1999, data da vigência da Lei nº 3081/99.

§ 1º - Os valores retroativos a junho/99 serão parcelados em 10(dez) vezes mensais e iguais, a contar do mês de novembro/99.

§ 2º - Prevalecerá para pagamento das diferenças a carga de 20(vinte) horas semanais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 6º, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 de setembro de 1999

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA  
Prefeita

Diário do Vale  
Edição nº 2169  
de 04.11.99